

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1968 / 17
Proc. N°:
Fls. 01
Resp: _____

PROJETO DE LEI N° 93/2017

LIDO EM SESSÃO DE 02/05/17.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Ao Excelentíssimo Senhor

Israel Scupenaro

DD. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

Presidente

O Vereador MAURO DE SOUSA PENIDO, apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei que: "*Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos o Dia do Maçom, e dá outras providências.*".

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade inserir no calendário municipal, o dia 20 de agosto de cada ano, como dia especial em homenagem a esta Instituição, pelos relevantes serviços prestados à sociedade valinhense.

O dia referido, já comemorado a nível nacional, remonta a 20 de agosto de 1822, em referência ao movimento de maçons brasileiros, com destaque para Gonçalves Ledo e José Bonifácio de Andrade e Silva, principais articuladores da Independência do Brasil, à época, ainda colônia de Portugal, sendo estes protagonistas deste momento histórico-social de nosso país.

PROJETO DE LEI

N° 93 / 17



C.M.V. 1968 / 17
Proc. N°: 02
Fls. 02
Rasp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

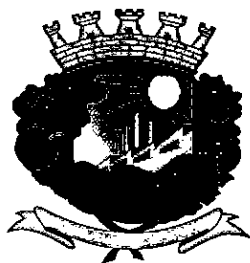
Assim, o dia 20 de agosto tornou-se um símbolo da luta maçônica em favor do povo brasileiro e foi escolhido nacionalmente como dia do Maçom em referência à data em que a Independência do Brasil fora articulada em reunião da Loja Maçônica Arte e Comércio, na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1822.

A história da Maçonaria mundial e em especial no Brasil compõe-se de episódios de ação humanitária, compromisso com a Pátria, com a liberdade e a fraternidade, estando esta instituição presente em praticamente todas as cidades brasileiras, através de suas Lojas, oficinas, ou de Irmãos comprometidos com o bem estar da comunidade.

A Maçonaria é uma Ordem Universal formada por homens de todas as raças, credos e nacionalidades, acolhidos por suas qualidades morais e intelectuais e reunidos com a finalidade única de construção de uma Sociedade Humana, fundamentado no Amor Fraternal, na esperança com amor a Deus, na Pátria, na Família e no Próximo.

É fato que além da participação relevante na Independência do Brasil, a instituição também se fez presente em outros momentos históricos nacionais, como por exemplo, a Proclamação da República, a Abolição da Escravatura, a Conjuração Baiana, a Inconfidência Mineira, as Revoluções Pernambucanas entre tantos outros episódios que mudaram os rumos e destinos de nosso país.

Assim, nada mais justo, à título de reconhecimento aos diligentes atos destes cidadãos da alma estirpe, com participações históricas



C.M.V. 1968, 17
Proc. N.º: _____
Fls. 03
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

na luta pela liberdade do povo brasileiro, a presente homenagem aos
maçons de nossa terra.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei à apreciação
deste Legislativo Valinhense, esperando por certo o total apoio dos demais
Vereadores que compõem esta Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente

Valinhos 26 de abril de 2017.



Mauro de Sousa Penido

Vereador

N.º do Processo: 1968/2017 Data: 28/04/2017

Projeto de Lei n.º 93/2017

Autoria: MAURO PENIDO

Assunto: Institui no Calendário Oficial do Município de
Valinhos o Dia do Maçom e dá outras providências.



PROJETO DE LEI 93 /2016

C.M.V. 1968 / 17
Proc. N.º: _____
Fls. 04
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA: *“Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos o Dia do Maçom, e dá outras providências.”*

Orestes Previtalo Junior, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído, no Município, em caráter oficial, o “Dia Municipal do Maçom”.

§ 1º - ~~As~~ comemorações de que trata este artigo será incluído no calendário de eventos, festiuidades e efemérides do Município.

§ 2º - O Dia Municipal do Maçom será comemorado no dia 20 de agosto, dia em que se comemora também o Dia Nacional do Maçom.^m

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos,

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1968/17

FLS. Nº 05

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 02 de maio de 2017

[Signature]
Marcos Fureche
Assistentê Administrativo I
Departamento Legislativo
03/maio/2017



C.M.V. _____
Proc. Nº 1968, 17
Fis. 06
Resp. CP

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 137/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 93/2017 – Aatoria do Vereador Mauro Penido – Institui no calendário oficial do Município de Valinhos o dia do maçom, e dá outras providências.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbárinini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, que institui no calendário oficial do Município de Valinhos o dia do maçom, e dá outras providências.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).

No que tange a competência a Constituição vigente não contém nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de

su
CP



C.M.V.
Proc. Nº 1968, 17
Fls. 07
Resp. (1)

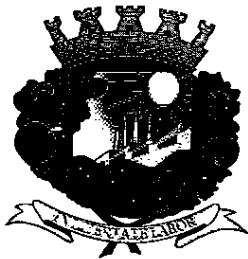
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdãos colacionados:

PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.454, de 25.03.15 do Município de Santana de Parnaíba. Cria Dia do Professor de Educação Física. Mera data comemorativa. Competência concorrente. Matéria local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores. Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à 'reserva administrativa'. Fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente, na parte conhecida. (Ação Direta de Constitucionalidade nº 2210517-27.2015.8.26.0000. Relator Evaristo dos Santos. Data Julgamento: 13/04/2016.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, J. 23/10/2013). Grifo nosso.



C.M.V.
Proc. Nº 1968, 17
Fls. 08
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

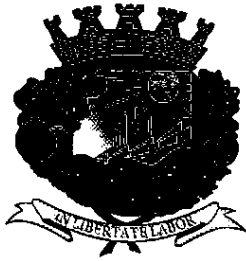
ESTADO DE SÃO PAULO

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente." (ADIn nº 0.088.292-10.2013.8.26.0000 v.u. j. de 31.07.13 Rel. Des. KIOITSI CHICUTA).

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada." (ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000 v.u. j. de 14.09.11 Rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ).

Dessa forma, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais.

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a



C.M.V.
Proc. Nº 1768, 17
Fls. 09
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 12 de maio de 2016.

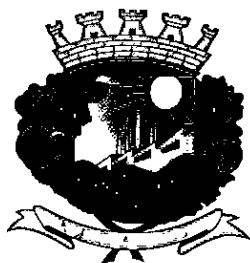
É o parecer.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora

De acordo com o parecer jurídico.
Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica



C.M.V.
Proc. Nº 1768, 17
Fls. 10
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 93/17

Ementa do Projeto: Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos o "Dia do Maçom" e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 6/6/17

Valinhos, 22 de maio de 2017.

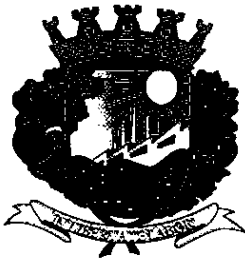
PRESIDENTE

Israel Scupponari
Presidente

| DELIBERAÇÃO | | |
|--------------------------------------|------------------|------------------|
| PRESIDENTE | FAVOR DO PROJETO | CONTRA O PROJETO |
| Ausente Ver. Dalva Beirão | () | () |
| MEMBROS | FAVOR DO PROJETO | CONTRA O PROJETO |
| Ausente Ver. Aldemar Veiga Júnior | () | () |
| Ver. César Rocha | (X) | () |
| Ver. José Henrique Conti | (X) | () |
| Ver. Roberson Costalonga Salame | (X) | () |

Observações:

Reunião da comissão foi perdida pelo vereador Henrique Conti.



C.M.V. _____
Proc. Nº 1968, 17
Fls. 11
Res. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 93/17

Ementa do Projeto: “Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos o Dia do Maçom e dá outras providências”.

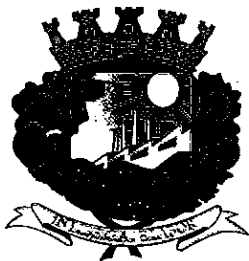
Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 6/6/17

Valinhos, 23 de maio de 2017.

PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

| PRESIDENTE | FAVOR | CONTRA |
|--|-------|--------|
| Sidmar Rodrigo Toloi | (X) | () |
| MEMBROS | FAVOR | CONTRA |
| André Leal Amaral | (X) | () |
| Mauro de Souza Penido | (X) | () |
| Luiz Mayr Neto | (X) | () |
| Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva | (X) | () |



C.M.V.
Proc. Nº 1968, 17
Fls. 18
Resp. (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 27, 06, 17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 27/06/17
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro
Presidente

SEQUE AUTÓGRAFO Nº 88/17

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo